Contrato nº 104/2025/GP.

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Que entre si celebram, o Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54,com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **o Sr. *Geri Natalino Dutra***, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE, e VOLSKI CULTURAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.920.811/0001-07, com sede na Rua Itajaí, nº 42, Bairro Imbiribeira, município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.200-020. Contato (81) 4102-2102, e-mail**:** contato@volskicultural.com.br**.** Neste ato representada pelo ***Fernando Costa,*** brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 654.972.521-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 969.481 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Dr. José Augusto Moreira nº 2.200. apto 706, Bairro Casa Caiada, município de Olinda, Estado de Pernanbuco. CEP. 53.130-410., de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da Inexigibilidade de Licitação n.º 32/2025 – Processo n.º 110/2025, conforme autorização constante do protocolo nº 12.897/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - Contratação de pessoa jurídica para aquisição de coleções pedagógicas contemplando: Explorando o Mundo em Montessori: Creche e Educação Infantil, Psicomotricidade Infanto-Juvenil e Brinqteca: Aprendendo Brincando, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
1	1	Unidade	Explorando o Mundo em Montessori: Creche: Compõem esta coleção 130 livros infantis voltados para o desenvolvimento psicomotor baseados no método Montessori, 20 jogos pedagógicos cognitivos adequados para a faixa etária correspondente e 05 baús de plástico.	R$ 18.480,00	R$ 18.480,00
2	2	Unidade	Explorando o Mundo em Montessori: Educação Infantil: Compõem esta coleção 165 livros infantis voltados para o desenvolvimento psicomotor baseados no método Montessori, 30 jogos pedagógicos cognitivos adequados para a faixa etária correspondente e 06 baús de plástico.	R$ 23.760,00	R$ 47.520,00
3	2	Unidade	Psicomotricidade Infanto-Juvenil: Compõem o acervo deste projeto 60 livros, 27 jogos pedagógicos cognitivos para trabalhar a psicomotricidade das crianças, e 02 baús de plástico.	R$ 30.448,00	R$ 60.896,00

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e FERNANDO COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/41F1-5EE4-DC62-7155 e informe o código 41F1-5EE4-DC62-7155

4	2	Unidade	Brinqteca: Aprendendo Brincando: Compõem o acervo deste projeto 100 livros infantis; 01 pula-pula; 01 playground; 01 puff; 01 tapete EVA; 01 bloco "Big Construtor"; 01 alfabeto ilustrado; 01 aramado educativo; 02 baús e dados pedagógicos.	R$ 23.320,00	R$ 46.640,00
				Total dos Itens	**R$ 173.536,00**

II - As especificações técnicas detalhadas encontram-se descritas abaixo, servindo de parâmetro para a fiscalização contratual:

Item	Qtde	Descrição
1	1	Livros infantis (130 un.): capa flexível, mínimo de 20 páginas cada, impressão colorida em papel couchê 150 g, encadernação colada ou costurada; linguagem acessível para a faixa etária, com ilustrações grandes e alta resolução; dimensões mínimas 21x28 cm. Jogos pedagógicos (20 un.): confeccionados em material atóxico, resistente, lavável, certificado pelo INMETRO; destinados ao desenvolvimento sensorial e motor; peças com tamanho mínimo de 4 cm (evitando risco de engasgo). Baús organizadores (5 un.): em polipropileno resistente, capacidade mínima de 80 litros, tampa com fecho e rodízios, bordas arredondadas
2	2	Livros infantis (165 un.): capa dura, mínimo de 24 páginas, impressão colorida, papel couchê 150 g, com textos curtos e ilustrações contextualizadas; dimensões mínimas 21x28 cm. Jogos pedagógicos (30 un.): voltados ao raciocínio lógico, memória, associação de imagens e iniciação à leitura e escrita; confeccionados em madeira ou plástico atóxico; certificados pelo INMETRO. Baús organizadores (6 un.): em polipropileno resistente, capacidade mínima 80 litros, com tampa e rodízios.
3	2	Livros (60 un.): voltados à psicomotricidade infantil, mínimo de 30 páginas cada, capa flexível, impressão colorida, dimensões mínimas 21x28 cm. Jogos pedagógicos (27 un.): destinados ao estímulo da coordenação motora, equilíbrio e lateralidade; materiais laváveis, resistentes, certificados pelo INMETRO. Baús organizadores (2 un.): em polipropileno rígido, capacidade mínima 80 litros.
4	2	Livros infantis (100 un.): capa flexível, mínimo de 20 páginas, impressão colorida, dimensões mínimas 21x28 cm. Pula-pula (1 un.): estrutura metálica galvanizada, lona de alta resistência, com rede de proteção em toda a circunferência, certificado pelo INMETRO. Playground (1 un.): modular, confeccionado em polietileno rotomoldado, com peças arredondadas e cores vivas, certificado pelo INMETRO/ABNT. Puff infantil (1 un.): material lavável, base antiderrapante, altura máxima 40 cm. Tapete EVA (1 un.): placas encaixáveis, espessura mínima 10 mm, atóxico, antiderrapante. Bloco "Big Construtor" (1 un.): peças grandes em plástico atóxico, dimensões mínimas 10 cm por peça. Alfabeto ilustrado (1 un.): cartas plastificadas, mínimo 26 peças, dimensões mínimas 20x20 cm. Aramado educativo (1 un.): estrutura em madeira e ferro esmaltado, base pintada com tinta atóxica, dimensões mínimas 30x30 cm. Dados pedagógicos (2 un.): confeccionados em espuma revestida em material lavável, dimensões mínimas 15x15 cm. Baús organizadores (2 un.): em polipropileno resistente, capacidade mínima 80 litros.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

I - O valor ajustado para a execução do objeto do contrato é de **R$ 173.536,00** (cento e setenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais).

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e FERNANDO COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/41F1-5EE4-DC62-7155 e informe o código 41F1-5EE4-DC62-7155

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - Das Condições de Execução:

a) O prazo de entrega dos bens é de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.

b) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos (10) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.

c) Do Local de Entrega*:* Os objetos deverão ser entregues na Rua Teófilo Augusto Loiola, n° 264, Bairro Sambugaro, Pato Branco, Estado do Paraná. CEP 85.502-480, correndo à custa da contratada todas as despesas de envio. A secretaria disponibilizará equipe para o recebimento e posterior entrega nas demais unidades, ou seja a empresa poderá efetuar entrega em remessa única e a gestão fará a distribuição conforme a necessidade aos demais CRAS e Centros de Convivência.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

I - Do Recebimento do Objeto:

a) O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a1) Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 dias úteis.

a2) O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo gestor do contrato.

b) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e FERNANDO COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/41F1-5EE4-DC62-7155 e informe o código 41F1-5EE4-DC62-7155

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Do Prazo e Forma de Pagamento:

a) O pagamento será efetuado até o **15º (décimo quinto) dia útil**, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante emissão do termo detalhado e apresentação da respectiva nota fiscal, atestada pelo gestor e pelos fiscais do Contrato.

b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com a utilização do código de barras.

c) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

e) A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

f) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

h) Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. **i)** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e FERNANDO COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/41F1-5EE4-DC62-7155 e informe o código 41F1-5EE4-DC62-7155

k) Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

l) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

m) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

n) Caso ocorra uma paralisação no serviço em decorrência da indisponibilidade do sistema ou outra causa superveniente que venha a interferir na execução integral do serviço, no período em que houver a interrupção será glosado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I-Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por contados recursos da dotação:

a) 09 Secretaria De Assistência Social - 09.02 Fundo Municipal Da Crianca E Adolescente - 082430023.6.003000 Manutenção Das Atividades Da Criança E Do Adolescente - 3.3.90.30.14.00.00 Material Educativo E Esportivo - Desdobramento N° 16688 - Despesa N° 11870 - Fonte N°8.003 - Ação N°6.003.

b) 09 Secretaria De Assistência Social - 09.02 Fundo Municipal Da Criança E Adolescente - 082430023.6.003000 Manutenção Das Atividades Da Criança E Do Adolescente - 3.3.90.30.14.00.00 Material Educativo E Esportivo **-** Desdobramento N° 16689 - Despesa N° 11877 - Fonte N°58.003 - Ação N°6.003.

c) 09 Secretaria De Assistência Social - 09.04 Fundo Municipal De Assistência Social - 082450022.2.605000 Bloco Da Proteção Social Básica - 3.3.90.30.14.00.00 Material Educativo E Esportivo **-** Desdobramento N° 16698 - Despesa N° 12582 - Fonte N° 5934 - Ação N° 2605.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência contratual é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

I - Fornecer integralmente os materiais pedagógicos descritos neste Termo de Referência, observando as especificações técnicas, metodológicas e de qualidade apresentadas na proposta.

II - Garantir a exclusividade e autenticidade das coleções fornecidas, entregando apenas obras originais e certificadas.

III - Realizar a entrega dentro dos prazos e no local estabelecido, utilizando embalagens adequadas que preservem a integridade dos produtos.

IV - Substituir, sem ônus adicional à Administração, quaisquer itens entregues em desacordo com o contrato, ou que apresentem defeitos ou vícios ocultos.

V - Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental, isentando a Administração de qualquer responsabilidade decorrente de sua inobservância.

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e FERNANDO COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/41F1-5EE4-DC62-7155 e informe o código 41F1-5EE4-DC62-7155

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

VIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos para aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

I - Esta contratação observará em todas as suas fases as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

II - A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

III - Incorporar práticas de sustentabilidade, visando reduzir o consumo de grandes quantidades de energia elétrica e pegada de carbono, relacionados aos serviços nas estratégias da empresa.

IV - Eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da empresa, substituindo-os por garrafinhas (squezze) para os funcionários.

V - Promover a utilização consciente de materiais e recursos naturais durante a execução do objeto, adotando práticas para minimizar desperdícios (ex.: uso reduzido de papel, adoção de meios digitais para comunicação e entrega de documentos).

VI - Em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

VII - Priorizar o uso de plataformas digitais para comunicação, reduzindo o impacto ambiental associado a deslocamentos e impressão.

VIII - Utilizar preferencialmente, **papel certificado FSC** (proveniente de manejo florestal sustentável) ou reciclado, tintas atóxicas, à base de água, com menor impacto ambiental.

IX - Priorizar o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis para transporte dos kits.

X - Dar preferência por fornecedores que otimizem rotas de entrega, reduzindo a emissão de gases poluentes.

XI - Assegurar que os jogos e recursos didáticos sejam produzidos com materiais que permitam sua higienização adequada e reutilização contínua, garantindo segurança sanitária, durabilidade e aproveitamento pedagógico sustentável.

XII - Atender às diretrizes da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010),** assegurando práticas de consumo responsável, gestão adequada de resíduos e incentivo à reciclagem.

XIII - Promover o alinhamento com a **Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999)**, estimulando a adoção de práticas educativas sustentáveis e a conscientização socioambiental no uso dos materiais pedagógicos.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE

I - Acompanhar a entrega do objeto descrito no contrato, através dos fiscais do contrato, sendo que estes atestarão o recebimento, conforme disposto nas condições de execução e demais especificações contidas no Contrato e na Nota de Empenho.

II - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e FERNANDO COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/41F1-5EE4-DC62-7155 e informe o código 41F1-5EE4-DC62-7155

recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

IV - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

VII - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientarem todos os casos omissos.

VIII - Disponibilizar local adequado para o recebimento e armazenamento inicial dos materiais, assegurando condições de conservação.

IX - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

VI - O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.

VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

VIII - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como **Gestor,** o Secretário Municipal de Assistência Social, Paulo Ricardo de Souza Centenaro, matrícula nº 11.489-8/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - O Gestor indica como fiscais do contrato:

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e FERNANDO COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/41F1-5EE4-DC62-7155 e informe o código 41F1-5EE4-DC62-7155

a) Fiscal administrativo: O servidor Daniel Avila Maciel, matrícula nº 7.189-7/1, lotado na Secretaria de Assistência Social.

b) Fiscal técnico: A servidora Kerly Lytzy Richardi, pedagoga, matrícula nº 7.017-3/1, lotada na Secretaria de Assistência Social.

X - O fiscal técnico e os administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a - dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do objeto;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e FERNANDO COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/41F1-5EE4-DC62-7155 e informe o código 41F1-5EE4-DC62-7155

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24,

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e FERNANDO COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/41F1-5EE4-DC62-7155 e informe o código 41F1-5EE4-DC62-7155

espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado,desde que não ocorra prorrogação.

II - O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

a) De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;

b) Por decisão judicial; ou

c) Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e FERNANDO COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/41F1-5EE4-DC62-7155 e informe o código 41F1-5EE4-DC62-7155

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

I-Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa eformal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas)vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 03 de outubro de 2025.

Município de Pato Branco - Contratante
Geri Natalino Dutra -Prefeito

Volski Cultural LTDA - *Contratada*
Fernando Costa - *Representante Legal*

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e FERNANDO COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/41F1-5EE4-DC62-7155 e informe o código 41F1-5EE4-DC62-7155

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 41F1-5EE4-DC62-7155

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 03/10/2025 17:11:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FERNANDO COSTA (CPF 654.XXX.XXX-68) em 06/10/2025 11:04:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/41F1-5EE4-DC62-7155